



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º _____/2007

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: PRESENCIAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 20.866/2006

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Gestão de Almoxarifado da Secretaria de Administração, para registro de preços para eventual e futuro fornecimento dos materiais especificados no Termo de Referência.

A documentação e proposta deverão ser entregues às _____ horas dos dias _____ de _____ de 2007 (**itens 1 a 19 do Anexo I**), _____ de _____ de 2007 (**itens 20 a 36 e 64 e 65 do Anexo I**), _____ de _____ de 2007 (**itens 37 a 53 do Anexo I**) e _____ de _____ de 2007 (**itens 54 a 63 do Anexo I**), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada, na Sala 205, 2º andar do Edifício Sede do TSE. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto n.ºs 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação, por item, tem por objeto o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de expediente, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.
2. Ficam fazendo parte do presente edital os anexos abaixo, que se complementam para definição do objeto desta licitação:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - Anexo III – Declaração de Apresentação de Amostra.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

- 2.1.** consórcio de empresas;
- 2.2.** cooperativas;
- 2.3.** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 1.** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2.** O representante deverá identificar-se exibindo cédula de identidade, ou outro documento equivalente, e a documentarão que comprove os poderes de sua representação.
 - 2.1.** Na hipótese de instrumento particular, os poderes do outorgante deverão ser comprovados mediante a apresentação do contrato social, instrumento público ou outro documento equivalente.
 - 2.2.** É facultado ao Pregoeiro consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e utilizar outros meios para certificar-se dos poderes e da autenticidade da representação.
- 3.** A não-apresentação do documento de titularidade ou credenciamento, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, ou a incorreção desses documentos impedirá a empresa de participar da licitação.
- 4.** Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:
 - a) cotação de preço unitário e total, em real, para o item de interesse da licitante, incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos pertinentes;
 - b) marca dos materiais cotados e modelo, quando for o caso;
 - c) prazo de entrega dos materiais de, no máximo, 30 dias, contados a partir da publicação da nota de empenho no órgão da imprensa oficial;
 - d) prazo de validade dos materiais de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento do material no almoxarifado;
 - e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;
 - f) o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto, indicação essa, indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XVI deste edital.
2. As licitantes que cotarem os **itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 31, 32, 33, 34, 35 e 36** do Anexo I deste edital deverão apresentar, juntamente com a proposta, declaração de conhecimento, conforme modelo do **Anexo III** deste edital.
 - 2.1. O conhecimento dos materiais deverá ocorrer até dois dias úteis antes da sessão de abertura da licitação, no horário das 10 às 12 horas e de 14 às 18 horas. Os contatos deverão ser feitos diretamente com a Seção de Gestão de Almoxarifado, pelos telefones 3316-3618 ou 3316-3691.
3. Para os **itens 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63** do Anexo I deste edital os produtos devem ser **originais**. Não serão aceitos, em hipótese alguma, cotação de produtos **remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados**, sob pena de desclassificação da(s) proposta(s) – TCU, Decisão nº 1.622/2002 – Plenário.
 - 3.1. No caso de produtos de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar junto com a(s) proposta(s), laudo expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho quando utilizado no equipamento – TCU, Decisão nº 1.622/2002 – Plenário.
 - 3.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) para os itens especificados acima, antes da adjudicação do objeto, deverá apresentar, sem ônus para o TSE, amostras dos materiais de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital, para efeito

de Controle de Qualidade, no prazo máximo de 7 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de realização do pregão.

3.3. As amostras deverão ser entregues na Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, situada no SGON, Quadra 5, Lote 795, Anexo III, Brasília/DF, identificados com: **AMOSTRA, NÚMERO, DATA E OBJETO DA LICITAÇÃO, NOME, TELEFONE E FAX DO PROPONENTE E DE SEU REPRESENTANTE EM BRASÍLIA, se for o caso.**

3.4. Não sendo aprovada(s) a(s) amostra(s) o TSE poderá convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida à ordem de classificação, para apresentação da amostra para análise da Seção de Apoio ao Usuário/COINF/STI/TSE.

3.5. Caso as amostras sejam aprovadas e estejam em condições de uso, poderão ser recebidas pelo TSE como parte dos materiais adjudicados.

3.6. Os testes para aceite, após a entrega do material, serão efetuados em amostras escolhidas aleatoriamente, em quantidade a ser definida pelo TSE. Caso seja encontrada a presença de cartuchos remanufaturados, de marca e (ou) modelo e (ou) especificação diferente dos cotados, todos os cartuchos deverão ser substituídos, sem prejuízo das penalidades.

- 4.** Não será aceita oferta de materiais com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.
- 5.** A apresentação da proposta implicará aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 6.** Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante o período da contratação.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b)** prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND). A CND/INSS a ser apresentada deverá ser a da licitante, podendo, no entanto, ser aceito o documento da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa, mesmo em Estados diferentes;
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e

Municipal ou Distrital, conforme domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

- c.1.** no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
 - c.2.** se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no Distrito Federal, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
 - d)** certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - e)** declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).
 - f)** declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa licitante forneceu materiais compatíveis com o objeto desta licitação.
- 2.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas poderá ser feita mediante consulta *on-line* ao Sistema.
 - 3.** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, segundo lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
 - 4.** A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
 - 5.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório ou, mediante apresentação do original, pelo Pregoeiro do TSE e membros da equipe de apoio ao Pregão.
 - 6.** A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.** No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos

exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo: “PROPOSTA” - “DOCUMENTAÇÃO”.

2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será verificada a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando-se as incompatíveis.
3. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, o autor da oferta do menor preço e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.
3. Não havendo, pelo menos, três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.
5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste edital.
7. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo V deste edital.
8. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que oferecer o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
10. O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias depois da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.
11. Da Sessão Pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao

juízo desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, observados todos os demais estabelecidos neste edital e seus anexos.
2. Se houver empate nos preços propostos, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma Sessão.
3. A adjudicação do objeto deste pregão será feita a empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste edital e seus anexos, apresentar o menor preço por item.
 - 3.1. A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com o último lance oferecido no pregão.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
2. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão em 5 dias úteis, ou, nesse período, encaminhá-los ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, devidamente informado, para apreciação ou decisão, no mesmo prazo.
3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria do TSE para homologação.

CAPÍTULO IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo II deste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.
3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO

1. Autorizada a aquisição, a nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual servindo como instrumento do contrato.
2. Após regular notificação por parte do TSE, a empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis, seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste edital.
3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, assim como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.
4. É facultado à Administração, quando o convocado não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
5. Os preços consignados na nota de empenho serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação.
6. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, segundo estabelece o art. 6º da Lei 10.520, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao TSE (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto à(s) empresas registrada(s);

3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE (órgão gerenciador) deverá:
 - a) Convocar a empresa adjudicatária visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, se frustrada a negociação; e
 - c) Convocar as demais empresas registradas visando igual oportunidade de negociação.

4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa adjudicatária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TSE (órgão gerenciado) poderá:
 - a) Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar as demais empresas registradas visando igual oportunidade de negociação.

5. Não havendo êxito na negociação, o TSE (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante contratada obriga-se, após o recebimento da nota de empenho, a:

1. fornecer e entregar os materiais objeto desta licitação nas condições e prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, a partir da publicação do extrato da nota de empenho no órgão da imprensa oficial;
2. entregar os materiais na Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, situada no SGON, Quadra 5, Lote n.º 795, Brasília/DF, sem que isso implique acréscimo no preço, os quais somente serão recebidos se estiverem de acordo com as especificações do Anexo I deste edital e da proposta;
3. substituir todos os cartuchos de tinta e cartuchos de toner quando, após realização dos testes de aceite, ficar constatada a presença de cartuchos de tinta e de toner remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, de marca e (ou) modelo e (ou) especificação diferentes dos cotados;
4. ressarcir o TSE, a qualquer tempo, pelos danos ou avarias causados nos equipamentos, pelo uso dos materiais referentes aos itens 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 do Anexo I deste edital, declarados como não remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados;

5. responsabilizar-se pela conformidade dos materiais fornecidos com as exigências contratuais por todo o período do prazo de validade desses, substituindo aqueles que apresentarem defeitos no prazo máximo de 48 horas;
6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TSE.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

Uma vez decidida a contratação, o TSE:

1. convocará a licitante contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a nota de empenho, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação;
2. receberá os materiais por intermédio de servidor designado;
3. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;
4. efetuará o pagamento à licitante contratada, conforme último lance ofertado no pregão, de acordo com as condições estabelecidas no Capítulo X IV deste edital.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 8º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de 2 dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:
 - a) Apresentar nota fiscal dos materiais fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.
 - b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
 - c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do fornecimento do material.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 - 3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da prestação dos serviços, entre aqueles constantes

dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra *c* do item 2 deste Capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100)/365).

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante vencedora que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em receber a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
2. A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TSE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
3. Caso a licitante contratada não entregue os materiais no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia não justificado**, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias. Após o 5º dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste

ato convocatório.

4. No caso da não-substituição dos materiais que apresentarem defeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, a licitante contratada ficará sujeita à **multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia não justificado**, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias. Após o 5º dia será configurada inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de **20 % (vinte por cento) sobre o valor total do item em atraso**, nos casos de inexecução total do contrato. Nos casos de inexecução parcial, a multa convencional será de 10% sobre o valor total do item em atraso.
6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial.

CAPÍTULO XVI – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2007, no Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, PROGRAMA 02.122..0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

CAPÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A empresa adjudicatária terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TSE.
3. A empresa adjudicatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
2. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, sempre por escrito, dirigindo-se à secretaria da Comissão Permanente de Licitação, que funciona da 9 às 19 horas, nos dias úteis, na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede do TSE, 2º andar, Sala 203, Brasília/DF, telefones: (61) 3316-3300, 3316-3469 e fax: (61) 3316-3298.

3.1. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos serão publicadas no *site* do TSE, incumbindo aos que não tiverem recursos tecnológicos para ter acesso às informações dessa forma, comunicar o fato por escrito, na Secretaria da CPL, que nesses casos, transmitirá os comunicados via fax, devendo, inclusive, manter o pessoal operacional indispensável à confirmação dos comunicados.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2007.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração